



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE



GABINETE DA VEREADORA SURAMA SANTANA DE SOUSA MARTINS

PROTOCOLO Recebido em _____ / _____ / _____ Por _____	VOTAÇÃO Câmara Municipal de Guadalupe CNPJ: 23.518.236/0001-10 _____ Votação _____ Unanimidade _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____ Abstenções Guadalupe-PI, _____ / _____ / _____
---	---

PROJETO DE:		nº. 02/2018
EMENDA A LEI ORGÂNICA		
LEI COMPLEMENTAR		
LEI ORDINÁRIA	x	
RESOLUÇÃO NORMATIVA		
DECRETO LEGISLATIVO		

Autor(es) / Signatário(s)	Ementa:
Ver. Surama Santana de Sousa Martins	Dispõe sobre a criação do “Momento Cívico”, em todas as escolas de Ensino Fundamental da rede de ensino pública do Município de Guadalupe, Estado do Piauí.

A Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Guadalupe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Momento Cívico em todas as escolas da rede pública do município de Guadalupe.

Art. 2º Os Hinos a serem executados vocalmente serão: Hino Nacional Brasileiro, Hino da Independência do Brasil, Hino da Bandeira Brasileira, Hino do Estado do Piauí e Hino do Município de Guadalupe.

Art. 3º Durante cada Momento Cívico deve ser feita a execução verbal de dois hinos.

Art. 4º O Hino Nacional Brasileiro deve ser executado em cada Momento Cívico, os demais hinos deverão serem intercalados.

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10

Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro
Fone/Fax: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipalguadalupe@gmail.com
CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí

GABINETE DA VEREADORA SURAMA SANTANA DE SOUSA MARTINS

Art. 5º O dia escolhido para a realização do Momento Cívico deverá ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, em caso do dia estabelecido coincidir em dia de feriado a execução se dará no dia anterior.

Art. 6º O horário estabelecido deve ser o primeiro horário para o turno matutino e o último horário para o turno vespertino, desta forma faze-a o hasteamento e o arreamento das Bandeiras: Nacional, do Estado do Piauí e do Município de Guadalupe, dentro do Momento Cívico.

Art. 7º Ficarà a cargo das escolas a organização dos seus alunos para a execução vocal dos hinos, a fim de que todos se portem de pé e em atitude de respeito.

Art. 8º O dia e horário estabelecido pela SME deverá fazer parte do horário escolar, e divulgado em local de fácil visualização, podendo ser acompanhado pelos pais e pela sociedade.

Art. 9º Caberá ao diretor responsável pela escola o cumprimento da presente lei.

Art. 10º A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10

**Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro
Fone/Fax: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipalguadalupe@gmail.com
CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí**

GABINETE DA VEREADORA SURAMA SANTANA DE SOUSA MARTINS
JUSTIFICATIVAS

Nobres Vereadores,

A obrigatoriedade da execução semanal do Hino Nacional nas escolas públicas já é prevista em Legislação Federal- Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, alterada pela Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009.

Inclui-se no presente projeto de lei, além da execução do Hino Nacional, nas escolas da rede pública municipal de ensino fundamental, a execução do Hino da Independência do Brasil, Hino da Bandeira Brasileira, Hino do Estado do Piauí e Hino do Município de Guadalupe.

Muito se fala, no Brasil, da falta de civismo das crianças e jovens, porém há vários anos a educação não está mais voltada para esse fim.

Criado no governo de Getúlio Vargas, em 1936, o costume de se executar o hino nacional nas escolas públicas tinha como objetivo maior fazer com que os estudantes aprendessem a cantar o hino, além de servir como demonstração de amor à Pátria.

Há alguns anos, tínhamos na grade curricular das escolas a disciplina Educação Moral e Cívica, onde eram trabalhados os hinos brasileiros, as armas nacionais, os órgãos mais importantes do Governo Federal e Estadual, dentre outros assuntos ligados ao civismo. Com isso, tínhamos uma população jovem ligada às questões políticas, de interesse nacional, demonstrando valorizar o Brasil.

Atualmente os brasileiros só demonstram interesse pela celebração com o Hino Nacional em época de Copa do Mundo ou na comemoração da Independência do país, no dia 07 de setembro.

Na tentativa de mudar essa desvalorização cívica e motivar a população a ter mais paixão pelo país e pelo Município, a partir da sanção pelo Poder Executivo, as escolas serão obrigadas a realizar o momento cívico, com a execução do Hino Nacional e Municipal, por, no mínimo, uma vez na semana.

Por estas razões que apresento ao Plenário o presente Projeto de Lei.

Assim submeto o presente Projeto de Lei contando com o imprescindível apoio dos Vereadores para a sua aprovação.

Guadalupe, 10 de maio de 2018.


 Surama Santana de S. Martins
 Presidente
 CPF: 229.242.803-20

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10

Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro
Fone/Fax: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipalguadalupe@gmail.com
CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí